



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 789/2018.

INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ATIVIDADE AGROPECUÁRIA” “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS” NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS E REGIÃO, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, o programa municipal de incentivo à atividade agropecuária cria o programa municipal de conservação e manutenção de estradas rurais, na forma da presente lei.

§ 1º O Programa de que trata esta Lei tem por principal objetivo Autorizar o Executivo Municipal a:

I – conceder incentivos aos empreendedores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, para o desenvolvimento de plantio e cultivo de culturas perenes ou semi-perenes, pastagens, horticultura, fruticultura, floricultura, florestas nativas ou de reflorestamento, criação de animais, instalações de empresas agroindustriais, ou ampliação das existentes,

II – garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas, manter as estradas rurais em perfeitas condições de uso;

III – proporcionar segurança ao transporte escolar e aos usuários das estradas rurais;

IV – proteger o meio ambiente e controlar a erosão do solo;

V – melhorar a qualidade de vida da população que vive na área rural.

§ 2º Os incentivos de que trata esta lei serão integrais ou parciais e serão concedidos de acordo com os projetos a serem desenvolvidos, mediante o interesse público e as disponibilidades orçamentárias para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º Para atender os objetivos do presente programa, poderão ainda ser executados os seguintes serviços a título de incentivos:

I – execução de serviços de preparo e conservação do solo, colheita da produção para silagem ou para comercialização, construção de represas e tanques para peixes, abertura de silos e trincheiras, nivelamento e terraplanagem para construção de galpões e outras benfeitorias;

II – atendimento técnico, veterinário, zootécnico, agrônomo e fitossanitário necessários à produção animal, vegetal e agroindustrial;

III – construção e manutenção de acessos a estradas vicinais, terreiros, mata-burros e outras melhorias necessárias ao desempenho da atividade agropecuária;

IV – movimentação e transporte, em veículos do município, de equipamentos e materiais que se fizerem necessários à execução dos serviços;

V – fornecimento de maquinário agrícola e mão de obra para execução de quaisquer dos serviços mencionados nos incisos anteriores.

Art. 3º - Para a execução do Programa fica o Município autorizado a celebrar termos de parcerias e convênios com entidades públicas ou de iniciativa privada, associações de moradores, cidadãos, produtores e outros que manifestarem interesse.

§ 1º O programa é coordenado pela Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento Indústria e Comercio.

§ 2º Para a execução dos serviços de que trata esta Lei, o Município fica autorizado a transferir recursos financeiros e/ou fornecer materiais, disponibilizar pessoal, ceder máquinas e/ou equipamentos.

Art. 4º - O empreendedor interessado deverá requerer à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento Indústria e Comercio a concessão do incentivo, instruindo o requerimento com a descrição dos serviços a serem executados, demonstrando que eles se enquadram nos objetivos desta Lei.

§ 1º O atendimento será concedido aos empreendedores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, levando-se em conta a ordem cronológica das solicitações, a localização das propriedades e a logística operacional para a realização dos serviços, após análise de viabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

técnica realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento Indústria e Comercio.

§ 2º Em caso de concessão de incentivo parcial, o beneficiário arcará com o percentual do custo do serviço estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento Indústria e Comercio, em conformidade com parâmetros objetivos fixados por ato normativo próprio.

§ 3º Os serviços de assistência técnica, veterinário, zootécnico, agrônomo e fitossanitário necessários à produção animal, vegetal e agroindustrial poderão ser executados de forma gratuita. O interessado em participar do Programa deve colaborar na elaboração e execução do Plano de Trabalho a ser desenvolvido comprovando o seu atual estado financeiro.

Art. 5º - A parceria envolve a disponibilização de máquinas, veículos pesados, motoristas e operadores, combustíveis, materiais para a manutenção cascalho, areia, pedra, calcário e outros, dentre outros equipamentos, insumos e guarda de todo material e equipamento utilizado.

Parágrafo Único - Deve constar do Plano de Trabalho termo assinado pelas partes detalhando a participação e a contribuição das partes envolvidas.

Art. 6º - A execução dos Planos de Trabalho celebrados deve respeitar a ordem cronológica do seu protocolo e ainda a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo Único - Fica autorizada a inversão da ordem em casos de emergência e necessidade iminente devidamente comprovada.

Art. 7º - A execução do Plano de Trabalho deve ser fiscalizada pelos órgãos competentes do Município e pelo beneficiário.

Art. 8º - O Município pode celebrar convênio com os Municípios limítrofes, visando à manutenção e execução nos termos desta Lei.

Art. 9º - Os beneficiários desta Lei serão obrigados a ressarcir em quadruplo ao Município pelo custo total dos serviços já executados, deduzidas as parcelas que eventualmente tenham recolhido, caso haja desvio de finalidade na aplicação dos incentivos obtidos.

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Atividade Agropecuária, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação dos objetivos inseridos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 11 - Constituição receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Atividade Agropecuária:

- I – dotações orçamentárias do orçamento municipal;
- II – transferências voluntárias de outros entes federativos;
- III – impostos, taxas, contribuições, contribuições de melhoria arrecadada por meio de contraprestação paga pelos beneficiários das ações do Programa Municipal de Incentivo à Atividade Agropecuária;
- IV – doações recebidas a qualquer título;
- V – outros recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação do Fundo.

Art. 12. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento Indústria e Comércio, através do Secretário Municipal, juntamente com um tesoureiro pertencente ao quadro de servidores efetivo do município nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Incentivo à Atividade Agropecuária integrará o orçamento geral do município.

Art. 13. Fica ainda atribuído ao Secretário (a) Municipal responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento Indústria e Comércio os seguintes:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Incentivo à Atividade Agropecuária e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Programa Municipal de Incentivo à Atividade Agropecuária;
- III – Submeter à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

IV – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamento das despesas juntamente com o tesoureiro;

V – Firmar convênios e contratos com o Executivo Municipal referente a recursos que serão destinados ao Fundo;

Art. 14. São atribuições do Tesoureiro;

I – Preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem apresentadas para o departamento de contabilidade do Executivo;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas.

Art. 15. Os recursos do Fundo não serão aplicados em outras atividades que não aquelas que compõem o Programa Municipal de Incentivo à Atividade Agropecuária.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 17 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo até noventa dias após sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG), 24 de abril de 2018.

Paulo Cezar de Almeida

Prefeito Municipal